



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.456/2018 (DE 23 DE JANEIRO DE 2018)

“DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS.”

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de DOURADO, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Dourado estabelece que compete ao Município ordenar, planejar e gerenciar o sistema viário local.

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.450 de 24 de abril de 2014, que institui o calendário oficial de festas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar segurança, em todos os sentidos, inclusive com cuidados básicos, visando garantir um Carnaval seguro e tranquilo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica interditado o trânsito e o estacionamento de veículos nos dias e horários abaixo estabelecidos, nas Ruas ELIAS MALUF DO Nº 10 AO Nº 320; ELPÍDIO FERREIRA; LAÉRCIO COLAGROSSI DO Nº 19 AO Nº 155; BRAULIO MODESTO DE ABREU DO Nº 34 AO Nº 152; LUIZ ANTONIO FERREIRA MALHEIRO DO Nº 34 AO Nº 178; e CEARÁ, devido a realização do evento CARNA DOURADO FOLIA 2015, que será realizado no CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR:

I – no dia 09 de fevereiro de 2018 das 18:00 horas as 03:00 horas;

II – no dia 10 de fevereiro de 2018 das 18:00 horas as 03:00 horas;

III – no dia 11 de fevereiro de 2018 das 14:00 horas as 03:00 horas;

IV – no dia 12 de fevereiro de 2018 das 18:00 horas as 03:00 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

§ primeiro. Somente os moradores da área especificada no *caput* terão livre acesso.

§ segundo. Na rua CEARÁ fica permitida a circulação de veículo de transporte coletivo de linha regular municipal e intermunicipal.

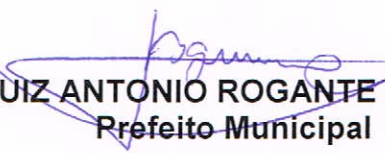
Art. 2º. Fica proibido o comércio ambulante na área especificada no artigo 1º deste Decreto, sendo permitido somente nas áreas determinadas pela Prefeitura e por pessoas previamente autorizadas pelo Poder Público.

Art. 3º. Ainda, fica proibida a circulação de carros de som na área especificada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, 23 de janeiro de 2018.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data